



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



DECRETO Nº 03/2022

Pium, 10 de janeiro de 2022.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PIUM, NAS ZONAS RURAIS AFETADAS PELAS CHUVAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pium – TO.

I - CONSIDERANDO as fortes chuvas que se abateram sob o município de Pium, acarretaram inúmeros prejuízos humanos e materiais.

II - CONSIDERANDO o volume de chuva no período foi acima da média de anos anteriores, entre 100 mm e 200 mm, ultrapassando o esperado para todo o mês de dezembro, conforme dados do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet).

III - CONSIDERANDO que em decorrência das chuvas, diversos rios transbordaram, invadindo estradas de acesso de acesso a zona rural e propriedades rurais;

IV - CONSIDERANDO a situação que se encontra a zona rural do município de Pium, afeta de sobremaneira a produção local, sendo necessário medidas iminentes para amenizar os danos;

V – CONSIDERANDO nos termos da Instrução Normativa IN/MDR 036/202 é declarada Situação de Emergência, no âmbito do Estado do Tocantins, em virtude dos desastres classificados e codificados como: "1.2.1.0.0" e "1.2.3.0.0", tipificados como inundações e alagamentos, conforme a Codificação Brasileira de Desastres.

VI – CONSIDERANDO o Decreto 6.385, de 5 de janeiro de 2022, do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no âmbito do Estado em razão enchentes, inundações e alagamentos.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



VII- **CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado situação e emergência no Município de Pium/TO, nas regiões de zona rural afetadas pelas chuvas, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em face ao Desastre Natural Hidrológico classificado como inundação (1.2.1.0.0) e (1.2.3.0.0), conforme a classificação na codificação Brasileira de Desastres – COBRADE;

Art. 2º - Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito de suas atribuições, a envidarem esforços no sentido de apoiar ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

Art. 3º – Fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações em resposta ao desastre a fim de facilitar assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de reposta aos desastres, em caso de risco eminente a:

- I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será responsabilizado o agente civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Art. 5º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e artigo 75 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterrupto, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos;

Art. 6º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 26 de dezembro de 2021, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium – TO em 10 de janeiro de 2022.



Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal de Pium

PUBLICADO
30/01/22


Paulo Sérgio Aires Gomes
Secretário de Administração
Decreto 01/2021